MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770 - Leme-SP - CEP 13610-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº:	**1002306-48.2017.8.26.0318**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Flora**
Requerente:	**'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido	**Prefeitura Municipal de Leme, Avenida 29 de Agosto, 668, Centro - CEP 13610-210, Leme-SP, CNPJ 46.362.661/0001-68**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Carolina Aleixo Cascaldi Marcelino Gomes Cunha**

Vistos,

'MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ingressou com ação de Ação Civil Pública em face de Prefeitura Municipal de Leme. Em síntese, alega a parte autora a existência de irregularidades no cumprimento do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, notadamente no que tange à coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis. Discorre que o município não vem oferecendo condições adequadas ao bom funcionamento da gestão de materiais recicláveis, o que pode ocasionar a paralisação dos serviços. Requer a tutela de urgência consistente na antecipação do provimento jurisdicional indicados no tópico IV ("dos pedidos"), item 01 ("a" a "h").

É o relatório.

DECIDO.

Os documentos de acostados com a inicial (cópias do inquérito civil) indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam o descaso do ente público municipal com gestão dos resíduos sólidos, especificamente com relação à coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis.

Há também urgência no pedido. Há perigo de dano, consistente na iminente paralisação dos serviços de coleta pela cooperativa de trabalho de serviços e produção de materiais reutilizáveis e recicláveis de Leme - Reciclaleme.

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória. DETERMINO que o réu:

A) Promova a inclusão socioprodutiva dos catadores, fornecendo a eventuais associações e cooperativas, no prazo de 30 (trinta) dias e para uso definitivo, todos os meios necessários à realização da coleta, tratamento e processamento dos resíduos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e realizando eventual manutenção preventiva/corretiva, tais como: I. Áreas (espaço físicos) e galpões próprios de armazenagem e beneficiamento do material coletado (resíduos recicláveis e resíduos orgânicos Central de Triagem e Compostagem), em

Este documento foi liberado nos autos em 13/06/2017 às 18:17, é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002306-48.2017.8.26.0318 e código 1B3E733.

quantidade e tamanho compatíveis com a necessidade e devidamente licenciados ambientalmente, bem como todos os meios necessários à realização das atividades (ex. prensas, balanças, empilhadeiras, entre outros), mantendo condições mínimas de segurança/salubridade, notadamente quanto aos riscos de incêndio; II. Adquira e ceda, no prazo de 90 dias, veículos automotivos em quantidade e qualidade que possibilitem o recolhimento de todo o resíduo gerado no Município. III. Realize cursos de alfabetização, escolaridade, capacitação e formação continuados para os catadores, com periodicidade trimestral e início em prazo não superior a 90 (noventa) dias, os quais deverão ser validados e realizados em parceria com as representações locais e nacionais do Movimento dos Catadores de Materiais Recicláveis, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os seguintes temas: autogestão; gestão contábil e financeira; gestão de cooperativas populares; cooperativismo popular; economia solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito e cadeia da reciclagem popular; IV. Promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, a destinação à organização dos catadores de todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado ou não pelos mesmos, inclusive aqueles gerados pelos órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta; V. Estabeleça, no prazo de 03 (três) meses, convênio ou contrato com eventuais cooperativas ou associações de catadores para a prestação remunerada dos serviços de coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis, incluindo critérios de quantidade e qualidade dos serviços, bem como sua fiscalização;

B) Institua, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma central de tratamento dos resíduos orgânicos, seja para compostagem ou geração de biogás, compartilhando a gestão com os catadores de materiais recicláveis, os quais poderão comercializar o composto, o gás e a eletricidade, garantindo a viabilidade econômica dos seus empreendimentos;

C) Exija de todos os geradores de resíduos sólidos instalados em Leme/SP a implantação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de Programa Permanente de Separação Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis, mediante a realização de cursos e palestras, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas aula, objetivando capacitar e formar todos os seus empregados/alunos/condôminos/parceiros/fornecedores para a correta segregação dos resíduos sólidos produzidos nas suas instalações;

D) Destine, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todo o resíduo de construção civil à organização dos catadores;

E) Institua, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Cadastro Único de Empresas que Geram Resíduos Industriais e/ou Perigosos no Município.

Os demais pedidos de urgência postulados, apesar da verossimilhança das

Este documento foi liberado nos autos em 13/06/2017 às 18:17, é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002306-48.2017.8.26.0318 e código 1B3E733.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LEME
FORO DE LEME
1ª VARA CÍVEL
Rua Bernardino de Campos, 770 - Leme-SP - CEP 13610-060
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

alegações, podem eventualmente serem concedidos ao final sem perigo de dano iminente.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n ° 35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se o réu, salientando que o descumprimento das medidas impostas no prazo indicado poderá ensejar a aplicação de multa diária.

Cumpra-se também o requerido o item "E" de fls. 19.

Serve o presente como mandado.

Int.

Leme, 13 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

__Art. 105, III, das NSCGJ:__ "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
__Advertência:__ Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
__Art. 212, do CPC:__ Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
__Artigo 5º, inciso XI, da CF:__ a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento foi liberado nos autos em 13/06/2017 às 18:17, é cópia do original assinado digitalmente por ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1002306-48.2017.8.26.0318 e código 1B3E733.